



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA (SMTT), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 02.533.645/0001-15, neste ato **REPRESENTADO POR SEU SUPERINTENDENTE JOSENILDO DE SOUZA**, inscrito no SSP/AL sob o R.G nº 371991, cadastrado na Receita Federal sob o CPF nº 293.326.054-91, localizada na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1640, Bairro Itapoã, CEP 57.314-105, Arapiraca-AL. Doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **E P PAULINO PUBLICIDADE**, inscrito no CNPJ nº 10.396.150/0001-10, sediada na Rua PIO X, nº 521, bairro PRIMAVERA, Arapiraca-AL, neste ato por intermédio de seu representante legal, Sr. **Eufrásio Pedro Paulino**, brasileiro, empresário, cadastrada na Receita Federal sob o CPF nº 043.148.468-60, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art.24, inciso II da lei 8.666/93 com suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os serviços de publicidade institucional, para a produção de conteúdo para os canais digitais a fim de atualizar e incrementar as informações disponíveis e repassar ao público o melhor dos serviços prestados pela SMTT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA ORIGEM DO RECURSO.

O Valor global do Presente contrato é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) que será dividido em 05(cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagas até o dia 18 de cada mês subsequente.

Parágrafo Primeiro. As despesas resultantes deste contrato correrão através da seguinte funcional programática 20.20.26.122.0020.2105, Manutenção das atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito-SMTT,



elemento de despesa 339039.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O Período de Vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 19 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos pactuados no contrato resultante.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, mediante aviso prévio e por escrito a outra parte, sem que desta rescisão venha o Contratante assumir qualquer compromisso com verbas rescisória/indenizatória.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR

Diretor de Educação para o Trânsito Francisco José Pereira Silva matrícula 104221 qual terá entre outras as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a quantidade e qualidade contratada;
- b) Comunicar a Contratada sobre o descumprimento do Contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Atestar as notas fiscais de serviço e emitir parecer de aceitação e aprovação para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- DA FUNDAMENTAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se no art.24, inciso II da lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

É Competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, o foro da comarca de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Declaram as partes que o Contrato correspondente a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrados.

E, por assim estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 18 de JULHO de 2022.


Josenildo de Souza

Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca
(Contratante)


Francisco José Pereira Silva

(Gestor do Contrato)



E P PAULINO PUBLICIDADE

Representada por Eufrásio Pedro Paulino
(Contratado)

Testemunha:

Nome: Luiz Henrique B. Rodrigues
CPF n°: 083.088.604-43

Testemunha:

Nome: Antônio Pereira de Oliveira
CPF n°: 108 869 237 - 00